



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 224700-59.1988.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. FELIPE KAZUO TATENO, Agravado(s): ALFREDO MARINI E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 9083800-92.1991.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DILSON GONÇALVES PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Rosa Maria Moreira, Agravado(s): IVAN SÉRGIO ABELIN FLORES, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): LILIAN RUTH NICOLAIEWSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Exequentes e do Executado.

Processo: AIRR - 63500-96.1993.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDERALDO GODOY, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 94341-69.1995.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): EDISSON JOÃO ALVES, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 161400-84.1995.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSB BANK BRASIL S.A. - BCO. MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): DEISE RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. BIANCA MARIA DE CARVALHO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 157000-96.1996.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): MARIA DO CARMO RIBEIRO BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR -



118101-90.1997.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): ETEVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Agravado(s): COLIMPRES - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-58.1998.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): PAES MENDONÇA S.A., Advogada: Dra. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Agravado(s): VALMIR ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Mariano Besser Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20100-63.1998.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SONIVAL MUNIZ DE SENA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133500-09.1998.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): WILSON DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207500-90.1998.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO TOSHIKI KOGA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): LENI BATISTA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): PROSERV ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., Agravado(s): ANA PAULA LEMOS MACHADO, Agravado(s): ALEXANDRE LEMOS MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-84.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MADEIRAS TROPICAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Agravado(s): RUY HEES DE FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Hélio Mário de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177700-43.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SINTEC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. William Lima Cabral, Agravado(s): ENRIQUE DELFOR SANCHEZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118301-92.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 118300-10.2000.5.17.0005, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): NARA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-30.2000.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BERNINI COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro, Agravado(s): ELIZEU ESTEVAM DE SOUZA, Advogada: Dra. Ilde Helena Gurkewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125840-25.2002.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÂNIA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): QUAKER BRASIL LTDA., Advogada: Dra.



Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133200-19.2002.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ALMY BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 211400-11.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO RIO BRANCO PARANHOS, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina R. Lopes Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10700-70.2003.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ DONIZETE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FACHINI, Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-55.2003.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRM/MG, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ÂNGELA MARIA CERQUEIRA LAGE E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231900-93.2003.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUER BRASIL S.A. TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JULIO ALEXANDRE CORRÊA RANGEL, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-61.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOSÉ RENATO NEVES, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80300-94.2004.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): APARECIDO SAID E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CTEEP e da Fazenda Pública. **Processo: AIRR - 106200-83.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Agravado(s): ANTÔNIO ALZIRO TARTARI, Advogado: Dr. Alessandra Thyssen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18400-72.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24000-71.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADES CATÓLICAS - ASSOCIAÇÃO CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RIO, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): GERALDO MONTEIRO SIGAUD E OUTROS, Advogado: Dr. Wálter Benini Wanick de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25400-81.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): DJAIL AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucila Pitol de Medeiros, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107300-75.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CÉLIO MELO BARRETO, Advogada: Dra. Maria Cristina Loureiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126900-50.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO, Advogado: Dr. Fábio L. de Carvalho Freitas, Agravado(s): ISALTINA AUGUSTA KLEIN DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241400-90.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEUZA MARIZA LARROSA LUIZ, Advogado: Dr. João Estiliano da Silva Benites, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32000-03.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ronaldo Antônio Araújo Prado, Agravado(s): SANTA JÚLIA AGRO COMERCIAL EXPORTADORA DE FRUTAS TROPICAIS LTDA., Advogada: Dra. Liana Carlos Lacerda Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37300-10.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Gilberto Neves de Souza, Agravado(s): MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Oliveira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-66.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): WILLIAM PIMENTEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838900-03.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): GERALDO SALES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9950240-89.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADILSON DEMÉTRIO, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29400-61.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO MARTINS LIBERATO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60000-57.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): IZOLDA MARQUES SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63800-36.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLÉGIO ETAPA S/C LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Aluísio Cabianca Berezowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70500-27.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Patricia Alouche Nouman, Agravado(s): CHAPPLIN PENAPOLIS CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76800-26.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CLAUDECI TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119700-43.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL SARAIVA FERREIRA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marchtein Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138000-14.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOEL DE MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 152200-55.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): ROBERTO PETRONI, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins,



Agravado(s): A. T. PISSARRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Alexandre Fava Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234500-51.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Alexandre Madruga da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237100-71.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): PAULO ROBERTO MOREIRA ENE, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da ASCAR e EMATER e do trabalhador. **Processo: AIRR - 264300-35.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMELO MENDES SANSALONI, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167300-38.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): VANUSA RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10000-65.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): MOACIR LINASSI, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-91.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARGARETHE SOARES DA COSTA, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Kelly Regina dos Reis Savoia, Agravado(s): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO E OUTROS, Agravado(s): NEWTON AVELINO DE MELLO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20300-29.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEISE DESIDÉRIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gleyson Levi Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22400-06.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PORTELA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32240-44.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Waldir Siqueira, Agravado(s): WASHINGTON MELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-51.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): IRAILDE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Éderson Wilson Scarpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119000-59.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VALDEMIR CARMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130100-47.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132300-65.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): KILDARE REGIS SCOMPARIN, Advogado: Dr. Ivan Tohmé Bannout, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144840-59.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com RR - 144800-77.2008.5.03.0020, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES CERQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189600-44.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO VZIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Mário de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200400-89.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234100-12.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALENE GIL QUEIROZ, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272900-29.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Muriel Dobes Barr, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12340-94.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com RR - 12300-15.2009.5.10.0021, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINDES-LEI OLIVEIRA RABELO, Advogada: Dra. Karolinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS,



Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 13000-87.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DE MELLO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25400-60.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): ELIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. Daphenne Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30600-36.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Natália C. Arias Rodrigues Pinho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30800-77.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): DENISE VIANA LEAL, Advogado: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39600-15.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41900-89.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JORÍO ALEX OTÁVIO AD VÍNCULO, Advogado: Dr. FABIANA NETO MEM DE SÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44400-22.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUÍS DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53500-06.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TADEU MATOS PACHECO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56100-95.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TASSO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Polari, Agravado(s): IRAI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Valéria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59900-41.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALAN FERNANDES LOMBRÉ, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG,



Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): MEGATEC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64000-31.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDENI PIRES CUNHA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PLASNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Bernardes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86440-86.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e não conhecer do recurso de revista adesivo do empregado. **Processo: AIRR - 91200-14.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Dias Lima, Agravado(s): BRUNO IGOR DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-35.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA SERAFIM SENA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 122000-49.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ARIANE COOKE BARREIROS, Advogado: Dr. Talita Silva de Brito, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Roberto Guandalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139100-28.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 155300-35.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCLEY MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA. - INCONFLANDRES, Advogado: Dr. André Luís Piclum Daer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162800-89.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): MARILDA DE REZENDE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; e II) não conhecer do agravo de



instrumento da Petrobrás. **Processo: AIRR - 163800-73.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON LUÍS MARCHIORI, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178700-69.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): JOSÉ VICTOR RIZZO, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184800-79.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LEDA MACIEL FREITAS, Advogado: Dr. Boaventura Máximo Silva da Paz, Agravado(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227700-05.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): RUY BARBOSA DE BARROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 248700-75.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEBORA EMERICH DE FREITAS, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255900-18.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO CARMO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CEDRO DO LÍBANO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267600-05.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CLEBER DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Morais, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274900-12.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON AUGUSTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 550400-54.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): SELECOM OUTSOURCING DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-16.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATÁLIA CAETANO FRANCISCO, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): AGRALE S.A., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-65.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-23.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): ROSANGELA ISIDRO DE LIMA BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-12.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOSÉ IVAN CAMELO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-91.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO PROFIS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-81.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 414-79.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES JK LTDA., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): JANETE CELINA BELLO, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): MARIZA GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Noeli de Almeida Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-61.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): VALDETE DE CASTRO ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudia Tostes de Sá, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 573-34.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRÍCIO SENNA TAVARES, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravante(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 695-92.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS,



CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): MERCATTO PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-84.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA NAYNNA MACIEL OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): MIG MUG CASA DE FESTAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-21.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISRAEL GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-53.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-50.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES e pela EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL. **Processo: AIRR - 1282-24.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): CRISTIANE DEMÉTRIO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Agravado(s): ASAL SALTO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-70.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZAIRA MARILI DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CIRILO VALÉRIO DA FONSECA, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS PORTARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418-12.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-60.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Eva Angelica Soares Silveira, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MARQUES DE LIRA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): ENTHEOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829-77.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ARAY NUNES, Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1887-35.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO EDIVAL ALVES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1944-61.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO FELIPE BERNARDO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959-46.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): IZAIAS FLORENTINO PEÇANHA, Advogada: Dra. Márcia A. Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981-87.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GARDINALLI, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033-30.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2162-14.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): LEOCI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2260-76.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ALEXANDRE DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Cassio Nogueira Ferreira, Agravado(s): AJEL MANUT PREDIAFE PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2300-66.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): MICHEL SOLDA SANTINELLI, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2521-80.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2692-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Paula, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES QUINTILIANO, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 4794-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 13700-88.2004.5.02.0465, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FATIMA MARIA DE SOUZA SARTORI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14957-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): RODRIGO CORRÊA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Willms, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15453-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 80500-21.2006.5.04.0741, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de mandar processar o recurso de revista, apensando-o ao RR-80500-21.2006.5.04.0741 e, determinar a reatuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: J.S.S. e B.E.R.G.S.S. S.A. e Recorridos: C.A.E.B.E.R.G.S.-C. e F.B.S.S. **Processo: AIRR - 10-09.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDINA SERINO NEVES, Advogado: Dr. Romualdo A. Degasperi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): GRAMAPLAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alcebiades Cardoso de Faria, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 84-55.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO MASOCA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 97-04.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE MARIA SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Laura



Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-93.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. JACYLENNE COELHO BEZERRA, Agravado(s): MARY LÚCIA MIRANDA LEMOS, Advogado: Dr. Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-26.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ROSIMAR AFONSO ARCANJO BRAGA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Marilena Reis da Silva Soares, Agravado(s): TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Cardoso Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-08.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MAYARA FERNANDES DA MATTA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Alves Cardoso, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-08.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX SANDER SILVEIRA LEITE, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): A+Z LIGAS LEVES S.A., Advogado: Dr. Francisco Mutschele Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-92.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEÃO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ELVIS PRESLEY GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-58.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-56.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-29.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSO LTDA., Advogado: Dr. Renata Maia Pereira Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-27.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): GEDISON ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-58.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ANA CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-71.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AMIR PAES LANDIM NERY, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 644-11.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): ROGER KLEBER ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 690-90.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EDITE ROCHA CAPELO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 712-07.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): GLEICE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): BRITO SMART WAY EXPRESS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-08.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): HUMBERTO EUGÊNIO FEITOSA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-85.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AGNALDO AZEVEDO MELLO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-87.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): MIRALBA LÚCIA QUADROS, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 831-44.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARI ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-18.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA



GONZAGA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-37.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ARTUR PARIZOTTO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-83.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO NUNES DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Agravado(s): FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-77.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravante(s): RONALDO OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1309-81.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCILAINE FERNANDES ASSIS, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): REAL CAMPESTRE CLUBE, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1328-22.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JORLENE ALVES DA SILVA FERRAREZI, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora Moreira Marques Perdigão, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-43.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): JOSEFA NEIDE COSTA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1391-23.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THEODORO GINES NOGEKOWSKI, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1453-27.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): RÉGIS ABIANNA, Advogado: Dr. José Edson Rodrigues Alves, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-15.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): HILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Faustino, Agravante(s): UNISIDER UNIÃO SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1517-43.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): KATHIANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-16.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): IRENE FONTOURA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-09.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARLOS ROMEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-59.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): LUANA MIRELLY ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1717-17.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DÁRIO FRANCO BARBOSA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737-14.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): GENDAI ANÁLIA FRANCO LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-50.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIVIA ANDRÉA ALVES DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996-06.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SULBANCO, Advogado: Dr. Celso



Eleutério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2162-76.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO BARBOSA SERAFINI, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2247-68.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): TIAGO CESÁRIO ALVES, Advogado: Dr. Fábio de Andrade Sanches, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2261-36.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS CARLOS LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joana D'Arc de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2307-49.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELENILDA ACIOLI DA ROCHA, Advogado: Dr. João Dias Monteiro Montalvão, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2344-91.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): GILSON PANDINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346-31.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMILSON ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Joana D'Arc de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2444-93.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO SILVA LEAL, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - não conhecer do recurso de revista da empresa Sonda Supermercados Exportação e importação S.A. **Processo: AIRR - 2637-98.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCÍLIO DE ASSIS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2657-78.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA REGINA ORLANDO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2686-29.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP,



Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Agravado(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES VIMA LTDA, Advogado: Dr. Arthur José Pavan Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2746-38.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LIMA SENA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): ISOTERMAC - ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2759-22.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNO DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89000-06.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANEUMA TERÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-77.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): NEUMY JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Dantas Montalvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-91.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): ANDERSON LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-81.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCONDES BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito César Soares Addôr, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-19.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): ZHU HAI WAN LANCHONETE, Advogado: Dr. Manoel dos Reis Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-24.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Gont Murussi, Agravado(s): MIGUELINA CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-85.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ANA CATARINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Filipe Ferreira dos Santos, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Advogado: Dr. Derci Antônio de Macedo, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 186-59.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO COSTA FREIRES E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. Valdir Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Ana Cristina Veloso e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-44.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE HEBLING, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 290-58.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSANE EBERHARDT, Advogado: Dr. Iura Garbin, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 303-54.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA COSTA VELOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-79.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Marcelo Hilkner Altieri, Agravado(s): TERESA FERREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-83.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHINYU KANASHIRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-35.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ziegler Pereira Lima, Agravado(s): MARIANA VARGAS DE CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-39.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira, segunda e terceira reclamadas (CPC, art. 500). **Processo: AIRR - 616-29.2012.5.09.0567**



da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): SIDINEI FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Benvindo Frata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-89.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): DIEGO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-49.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 673-29.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): SILVANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-07.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEX NUNES SILVA, Advogado: Dr. JORGE SILVA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-02.2012.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Agravante(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 713-30.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): JAIR ANTUNES MACIEL, Advogado: Dr. Milton Milke, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-67.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARITA MONTALTO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SILVIO ROGÉRIO DE SOUZA LEÃO, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-19.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO DE SOUZA SOUZA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-42.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO ALVES MARINHO, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-21.2012.5.03.0020 da 3a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER FERNANDO ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-72.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): MARGUITA REINKE SODRÉ, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-31.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIRADENTES, Advogado: Dr. José Pedro Lobato Campano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 968-20.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): LUAN ALEXANDER VOLOCH, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-78.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Agravado(s): PAULO TEODORO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-09.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): AMINADAB COSTA DE SOUSA, Agravado(s): M & A CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-89.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SABARÁ, Advogado: Dr. Wagner Camilo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-08.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Georgete Abdou Yazbek, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Domingos Padilha da Silva, Agravado(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-48.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): PATRÍCIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1481-20.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): LEANDRO MARTINS SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr.



Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1805-57.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): EVERSON DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-50.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAMICO-MG, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1923-80.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): PAULO CÉZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2219-79.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Osvaldo Pereira Xavier, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2238-17.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASADOCE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): WELDER HENRIQUE SIQUEIRA BERTELLINI, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299-55.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON GOMES DO PRADO, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Leandro Miorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319-76.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Santhiago Teixeira Cavalcante Lopes, Agravado(s): ILTON ALVES DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Agravado(s): ACE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Márcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3411-11.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4799-97.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JULY ARANTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8200-30.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO



MARCOS BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11113-58.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Agravado(s): MARGARETH TERESA BALDISSERA DAL CORSO, Advogado: Dr. Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108700-30.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS REIS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): SUDESTE ATACADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): ATLÂNTICA AÇOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcela Sathler Meleipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135000-35.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAM BORGAHRDT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-92.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CRISLEN PRISCILA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 200-86.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRÍCIO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): TEX COTTON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Scheffel, Agravado(s): VALDIR MARQUES SALVAN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-10.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TATIANE SIMÃO DE SOUSA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-85.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA VASCONCELOS CRESPO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-88.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Lorena Teixeira Lima, Agravado(s): JONAS FONSECA CARNEIRO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775-22.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANNA DE JESUS FERNANDES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho,



Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CONTAX S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Processo: AIRR - 875-42.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): AROALDO BEZERRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-61.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): KAIQUE SOARES CASTRO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1295-85.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALYNE MARA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 1492-16.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAYANE CAROLINE DA CONSOLAÇÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 124900-46.1990.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELÍCIA PINHEIRO BARRETO, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Decisão: após parecer oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 36900-78.1993.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DORIVAL LÚCIO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Intercorrente", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada pelo juízo da execução e determinar a continuidade dos procedimentos executórios. **Processo: RR - 118300-10.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 118301-92.2000.5.17.0005, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): NARA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 185400-29.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): GENIVAL ALVES SOBRAL, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária, decorrente de determinação judicial, seja a data do efetivo pagamento. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 351285-27.2002.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BLUMENAU - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): ESPÓLIO de DILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 13700-88.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4794-39.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁTIMA MARIA DE SOUZA SARTORI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - percurso entre a portaria e o local de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pela empregada no deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, desde que superado o limite de dez minutos diários, com adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 325385-98.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): MARLY DA SLLVA SCARSANELLA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a correção monetária incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 52900-26.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): VALDAIR DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que: I - incidam juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II - a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009. Por consequência, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios fixada pelo egrégio. Regional. **Processo: RR - 80500-21.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15453-53.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nelmo de Souza



Costa, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS, Advogado: Dr. Renato Presotto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR - 15453-53.2010.5.04.0000; determinar a reatuação para que passe a constar como Recorrentes: J.S.S. e B.E.R.G.S.S. e Recorridos: C.A.E.B.E.R.G.S.-C. e F.B.S.S. Após reatuado, reincluí-lo em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 1778100-15.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILBERTO BATISTA PRIMO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTRA, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida dos reflexos legais postulados; conheceu do recurso de revista das Reclamadas, quanto ao tema "compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85/III e IV/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, no aspecto, para limitar a condenação das Reclamadas ao pagamento das horas extras nos seguintes termos: as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-GILBERTO BATISTA PRIMO, a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 39900-91.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): BRUNO CESAR SOARES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): GESTEC CONSULTORES ASSOCIADOS S.C. LTDA., Advogada: Dra. Carla Alves Petersen Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46200-92.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NATANIAS DIEB DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, excluída, por consequência, a multa imposta pelo egrégio. Regional (fls. 208-210 do processo físico e 445-449 do PJe) por embargos de declaração protelatórios por ela interpostos. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 57600-91.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): JOÃO LUCAS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JOÃO LUCAS ALVES DOS SANTOS, a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-JOÃO LUCAS ALVES DOS SANTOS, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 128100-94.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA



DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): GEDSON ALMEIDA FREIRE E OUTRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de risco portuário - base de cálculo", "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento" e "honorários advocatícios", por violação dos arts. 14, caput, da Lei 4.860/65 e 46 da Lei 8.541/92 e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração de horas extras, adicional noturno, ATS e abonos no cálculo do adicional de risco; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST e a Súmula 368, II/TST; c) quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 187600-05.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Recorrente(s): RONALDO NOVACK, Advogado: Dr. Wagner Pirola, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "ACORDO SEMANAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS. BANCO DE HORAS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES LEGAIS PARA CADA UM DOS REGIMES. NECESSIDADE", "HORAS EXTRAS. VALORES PAGOS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL" e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", respectivamente, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, divergência jurisprudencial e violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) para limitar a condenação do labor extraordinário que excede à 8ª hora diária e não ultrapassa a 44ª semanal ao pagamento apenas ao adicional respectivo, mantida a condenação imposta pela Corte Regional quanto ao tempo de trabalho que supere a 44ª hora na mesma semana, tudo a ser apurado em liquidação; b) para determinar que o abatimento das parcelas já pagas sob o mesmo título seja feito de forma global; c) para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. USUFRUTO PARICAL" por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, e seus reflexos, observado o período imprescrito mantido no acórdão regional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 442600-58.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMILTON ALÍPIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 477, § 2º, da CLT e contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja dado prosseguimento ao julgamento do feito, tendo como premissa insuperável o fato de que a quitação do contrato de trabalho alcança apenas as parcelas e os valores discriminados no TRCT, sendo inservível, para tal fim, a enumeração aleatória, no recibo de verbas trabalhistas, e os respectivos percentuais, que supostamente estariam sendo quitados pela indenização em questão, nos termos do § 2º do art. 477 da CLT e do item II da Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho. Ou seja, deverão ser analisadas, conforme se entender de direito, as matérias objeto do recurso ordinário do Reclamante, tais como horas extras, adicional noturno, diferenças salariais pela progressão por antiguidade, reflexos dessas parcelas, etc., haja vista que a apreciação dessas insurgências não se encontra prejudicada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **Processo: RR - 6500-36.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "critério para a base de cálculo da cota de aprendiz", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9000-71.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAIS KULLMANN DE FARIAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, neste aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação. **Processo: RR - 45400-81.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOSÉ MILTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 57300-34.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORCE ONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, PLÁSTICOS E CÉLULAS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Silva Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE CASSIA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61300-18.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARGOQUÍMICA MERCANTIL RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Romeu Modesto de Souza, Recorrido(s): VANDERLEI JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): CARGPVOAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Romeu Modesto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64800-41.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISE GUARACIABA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - reflexos - licença prêmio e abono assiduidade" e "horas extras - integração na complementação de aposentadoria - PREVI", por divergência jurisprudencial; com relação ao temas "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para deferir reflexos das horas extras nas parcelas abono assiduidade e licença prêmio; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar que, respeitando-se o período imprescrito, as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o regulamento no tocante à integração; e c) quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento para, considerando que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita, responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, devendo ser este efetuado de acordo com a Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 87400-20.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): RICARDO EMÍLIO MATTE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 94200-13.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON FELIX DA ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 124100-17.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Floriano Benevides Neto, Recorrido(s): FÁTIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco tão somente quanto ao tema "horas extras - compensação", por violação do artigo 224 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar apenas a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 127600-27.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): MARIANA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144800-77.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 144840-59.2008.5.03.0020, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL GONÇALVES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192300-98.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PATRICIA TALHARI DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, quando ultrapassada a jornada de seis horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150, nos termos da alínea "a" do inciso I do verbete de súmula citado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 209600-67.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos



Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste acerca de todas as questões fáticas suscitadas nos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do mérito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 218800-40.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Recorrido(s): JOAQUIM PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 222900-78.2008.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MICROLITE S.A., Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO BRUCH, Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 240300-79.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA - ABEM, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MARTHA FANGANIELLO RAMALHO, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "multa de 1% por embargos de declaração protelatórios - art. 538, parágrafo único, do CPC - indenização por litigância de má-fé - art. 18 do CPC - em decorrência do mesmo fato gerador (interposição de embargos de declaração protelatórios)- bis in idem", por violação do art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação apenas o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa pelos embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 256800-55.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FORTE, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 3683700-29.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO CRUPCK, Advogado: Dr. Marta Ribeiro Data Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12300-15.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 12340-94.2009.5.10.0021, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sandro Moraes da Silva, Recorrido(s): LINDES-LEI OLIVEIRA RABELO, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72500-60.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr.



Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): OSVALDO APARECIDO SAMPAIO, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100800-49.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): NATALINO FRIZZO, Advogada: Dra. Andréia Alecsandra Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba. **Processo: RR - 156000-69.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROBERTO MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marilza de Azevedo Ferreira, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 166200-92.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): DINALVA DE FÁTIMA SANCHES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, com o reconhecimento de que o "prêmio incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração aos salários da Reclamante.; **Processo: RR - 277800-74.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): D-LINK BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): SILVANA MOREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Reflexos do Valor das Horas Extras na Remuneração do Repouso Semanal Remunerado - Repercussão em Outras Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do DSR em férias mais o terço constitucional, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso-prévio. **Processo: RR - 287000-52.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): PATRICK ERNANDE MERLAK, Advogado: Dr. Elton Minotto Ávila, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para autorizar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 727900-30.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): RASTRECALL REPRESENTAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Reis Neves Bezerra, Recorrido(s): FELIPE TRANCOSO COSTA LIMA, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da e. SBDI-I. **Processo: RR - 235-58.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): GLÁUCIA ELIANE DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 329-61.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): HELEODORO BERNARDINO DA COSTA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 623-55.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): ANDERSON LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Joveniana dos Santos Pereira, Recorrido(s): SERMONTEC INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 978-10.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): CLAILA ADELAIDE DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao aviso prévio proporcional, por contrariedade à Súmula 441 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1237-46.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GARCIA D'AVILA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Bruno Fagundes Muraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ART. 74, § 2º, DA CLT. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada, assim restabelecida a r. sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1264-89.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): JOSÉ BRAULINO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos



honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 1408-74.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Recorrido(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS - ME, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Recorrido(s): DIVINA APARECIDA DE MELO VALÉRIO, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1623-31.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WANDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1673-23.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a reclamação, no aspecto. **Processo: RR - 1693-20.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): CLEIDE FRANCISQUINI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta o Reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 1830-05.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO LISCIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): LGM SANTOS MDU TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Recorrido(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 347 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1980-59.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA AVELAR, Advogado: Dr. Adalberto Luiz Précoma, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, na forma do § 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional, afastar a prescrição



total, aplicando-se a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2097-86.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMANUELA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria José Marcos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da contratação por empresa interposta, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com o Banco, assim restabelecida a sentença, inclusive quanto ao valor das custas processuais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO SANTANDER, o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO SANTANDER, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 2135-11.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): ELIZABETH ACKEL COELHO DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 5510-28.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Recorrido(s): MARIA MARILEIDE MENDES MACHADO FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do banco apenas quanto aos temas "Reflexos - Multa de 40% do FGTS", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e "Embargos de Declaração Protelatórios", por violação dos artigos 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir da condenação do banco: a) o pagamento de reflexos da multa de 40% do FGTS sobre as diferenças salariais decorrentes do desvio de função; b) o pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e da indenização do art. 18, § 2º, do CPC; e III) conhecer do recurso de revista adesivo da autora por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 331 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade de justiça, julgando, por fim, prejudicado o exame do recurso de revista do banco, quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 233-77.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROMÁRIO AUGUSTO DA SILVA PAHIM, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 295-13.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): LUCIANA DE FATIMA FERNANDES FAGIONATO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fls. 402-v/403, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que se pronuncie sobre a alegação de pagamento da hora noturna, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 318-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): IVAN DE MELO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei. ; **Processo: RR - 396-19.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA SOBRE RODAS LTDA., Advogado: Dr. Ines Andreola, Recorrido(s): ELI ARMANDO TEDESCO, Advogado: Dr. Jurandir Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 449-21.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 571-83.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrente(s): JORGE WROBEL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto aos reajustes normativos e às diferenças salariais decorrentes de classificação por regiões e mercados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 775-32.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VISTA ALEGRE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Tófani Gonçalves Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1093-47.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): JENNIFFER APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Edson Anibal de



Aquino Guedes Filho, Recorrido(s): OFICINA DO CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrido(s): ODC COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida multa da condenação. **Processo: RR - 1300-49.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Recorrido(s): HENIO FONTÃO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 1388-35.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Kátia de Lourdes Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao cerceamento do direito de defesa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., quanto à multa do art. 467 da CLT, por violação deste preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista União, apenas quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1652-97.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Calsa, Recorrido(s): REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Francisco Jutkoski, Recorrido(s): CERÂMICA SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Dr. Jesús Varela González, Recorrido(s): ITECEL - INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO BRASIL LTDA., a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 1746-31.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): GIULIANO GARDENGHI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgar o mérito do recurso ordinário, quanto aos temas "da regularidade do desconto do aviso-prévio" e "do pagamento da hora-atividade concernente ao período compreendido entre 01.03.2008 e 30/06/2010", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 16400-68.2011.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, Procurador: Dr. Renata Carvalho de Souza, Recorrido(s): ADILSON VITAL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 68500-74.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO MOREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Paula de Santana Manhães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de vinte minutos de tempo de percurso entre o trevo de Ubu até o canteiro de obras, com o adicional legal e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- PETROBRAS, o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 72300-74.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA DE BRITO SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora, a correção monetária e a multa sobre as contribuições, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 371-30.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Deserção do recurso ordinário" por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. Em consequência, declarar a perda do objeto da CauInom-803-70.2014.5.00.0000, hoje em sede de Agravo Regimental (CPC, art. 267, VI), em que igualmente deve ser encartada cópia desta decisão. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Mila Umbelino Lôbo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mila Umbelino Lôbo. **Processo: RR - 475-82.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): ELISÂNGELA SILVA MARIANNI, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ícaro Policarpo Soares Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 481-38.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PALOMA GOULART CARDOSO, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch



Abdo, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos. Os honorários periciais ficarão a cargo da reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento, porque beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 544), devendo a parcela ser satisfeita pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 506-52.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Marina Freire B. Lopes da Silva Casanova Ferreira, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE CREVINHOS (SANTA CASA), Advogado: Dr. Kelly Baratella Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 588-56.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): ELDIAN DA SILVA, Advogada: Dra. Joseane Cristina Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 756-95.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a ilicitude da terceirização ocorrida, formando-se o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (OI S.A.), devendo esta empresa anotar a CTPS dos substituídos. Reconhecido o vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação dos pedidos e demais consequências desse reconhecimento, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista em razão da determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-OI S.A., o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 860-73.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Recorrido(s): NEY EDUARDO CORRÊA, Advogado: Dr. Delamar Correa Mirapalheta, Recorrido(s): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada (Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG). Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 873-37.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): DENISSON CÉSAR ARAÚJO VIEIRA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do



recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao enquadramento sindical, por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a inaplicabilidade do instrumento normativo da categoria profissional diferenciada que serviu de base para a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais (pedido "c" da inicial) e das diferenças decorrentes do adicional de insalubridade (pedido "d" da inicial), bem como reflexos, assim restabelecida a r. sentença, quanto ao aspecto. Prejudicado o exame do pedido relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1100-87.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JOSIANE DOMINGUES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1186-64.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): JADER KERCHER NOBRE, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1619-10.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MACIEL OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1890-37.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLENE MARIA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de carvalho Arioucha Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes por contrariedade à OJ Transitória 71/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, compensadas eventuais promoções providas de acordo coletivo do trabalho, consoante fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, com a isenção, na forma da lei. **Processo: RR - 1900-60.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): CRM LANCHES E CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à substituição processual, por violação do art. 8º, III, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1946-53.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Elias Cruz Lima Júnior, Recorrido(s): NEUZO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hely de Souza Pinheiro, Recorrido(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Infraero. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 2139-57.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 27500-53.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STS - MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): ADÃO BARBOSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 33700-29.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida, Recorrido(s): CARLITO SOARES FIRMINO, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Recorrido(s): MONTEIRO & SANTOS EMPREITEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Danilo de Freitas Ferreira, Recorrido(s): HIDRELEGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 126800-50.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): LAURIFRANCY VENÂNCIO ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 54-12.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Recorrido(s): MATHES & SANTOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 100-43.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): MANOEL DO CARMO DIAS, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Sabesp, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 175-33.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Recorrido(s): DAIANE NARDINI, Advogado: Dr. Marcel da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - contrato de estágio", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciara a prescrição total do direito de ação e extinguira o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e também quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios diante da sucumbência da autora e no tocante ao deferimento à parte autora do benefício da Justiça Gratuita. Custas na forma estipulada na sentença. **Processo: RR - 450-18.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEFERSON BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa convencional, por contrariedade à Súmula 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma multa por instrumento normativo descumprido. **Processo: RR - 455-13.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUCÁS, Advogado: Dr. Zaqueu Quirino Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIA SEVERIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 633-52.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Recorrido(s): ÉRIKA RUMY VIOJO TONE, Advogado: Dr. Vinícius Corrêa Gass, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta. **Processo: RR - 1130-41.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): MICHELLE APRIGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 1476-71.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELLE PEREIRA DINIZ, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à ilicitude da terceirização, ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (empresa TNL PCS S.A.) e ao pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação de regulamentos e normas coletivas da categoria, bem como no tocante à responsabilidade solidária da empresa prestadora de serviços, ante a fraude perpetrada. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1577-52.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arlova M. Vivacqua da Silveira, Recorrido(s): CRISTIANO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros (sistema 's')", por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 68500-48.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA EDVANIA PAULO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 83200-62.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ - CENTRAL SICREDI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ALZIRA KIYOE HAYASHI, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Cristiano Dihl Nadler, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Cooperativa Central de Crédito do Paraná; II) conhecer do recurso de revista da Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná apenas quanto à repercussão da integração das horas extras no repouso semanal remunerado, no cálculo das demais parcelas, por divergência jurisprudencial; e quanto à caracterização de julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repouso semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST, bem como para excluir da condenação a contribuição social de 10% relativa ao FGTS, prevista no art. 1º da Lei Complementar 110/2001. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 30900-41.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANGELA MARIA FARIA CORDEIRO, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15300-95.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): IZIDRO PIRES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30300-55.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): CARLOS JOSÉ ROCKENBACH, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77400-10.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL,



Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118700-76.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): WASHINGTON CHARLES ALMEIDA GALVÃO, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142200-76.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDUARDO DO REGO MAIA, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182200-67.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adyr Celso Braz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 821485-39.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE SOUZA BOCKS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-23.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO SOARES LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bastos, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 927-84.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): NOEMI GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle C. Allegretti Bazoli, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1098-86.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): DESSIRREE BRANDI SARDISCO, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1345-43.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Leme de Oliveira Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOA SOMBRA, Advogado: Dr. Valéria Ragazzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1479-69.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): EMERSON NATAL AYRES, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2205-43.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): GILDAÇO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Logeto, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3436-12.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CÉLIA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 302-51.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 399-55.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): MARGARIDA MARTINS DOS REIS PINTO, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 484-08.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA LESSA, Advogada: Dra. Erika Barreto dos Santos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 512-22.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MATEUS SILVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LTDA., Advogado: Dr. Charles Cadore Oleques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 692-36.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-85.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 977-98.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): THIAGO MATIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Antônio de Camargo Décourt, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1247-09.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): DODECO COMÉRCIO DE SUCOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR -**



1572-37.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): EDNA PERPETUA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1663-58.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): LUCIANA PINHEIRO SAMPAIA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1717-44.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JONAS VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2000-96.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Agravado(s): JOÃO VICENTE SANGALI ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luís Gabriel Rodrigues Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148700-19.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-73.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-46.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Denise Cristina de Souza, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-32.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEAO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Gilson Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1162-76.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10800-30.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 291-15.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LORRAN CAVALCANTE DE QUEIROZ ROCHA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-Ag-ED-RR - 17-74.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JAIR TIAGO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 944-47.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS VICENTE, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 799-19.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Cezar Kawabata, Agravado(s): TEREZINHA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1060-62.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Celso Zamoner, Agravado(s): LUCIANA NEVES AUSEC, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Dr. Camila Fernanda Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1935-87.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BAYER S.A, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ERIK HENRIQUE NOWAK, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Agravado(s): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 139-30.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): DORVILIO MAXIMIANO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Sandra Alcalá da Silva Coura, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 914-34.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO HUMBERTO ROSSI DE CARVALHO, Advogado: Dr. César Augusto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, já recolhidas. **Processo: ARR - 160900-38.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRO CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Exequente; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Executada por violação do art. 195, I, "a", da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a incidência de juros de mora e de multa se dê apenas se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99), independentemente do período contratual, já que a apuração do crédito se deu apenas em juízo. **Processo: ARR - 11500-59.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCI APARECIDO BALDUÍNO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, apenas quanto aos juros aplicáveis, por maltrato ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, a partir da efetiva sucessão da RFFSA pela União.; **Processo: ARR - 206300-41.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MÔNICA FIGUEIREDO FELICORI FRANCO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos danos materiais (pensão mensal), por violação do art. 950 do CCB; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, ou até o fim da convalescença, caso essa ocorra, parcelas vencidas e vincendas, desde o início da percepção do último benefício previdenciário acidentário, correspondente a 70% da última remuneração percebida pela obreira (incluindo o 13º salário e 1/3 de férias), observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada. Os juros de mora devem incidir desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor; a correção monetária, desde a data do término do contrato de trabalho. A Reclamada deverá proceder à constituição de capital suficiente ao pagamento da pensão, nos termos do art. 475-Q do CPC. Ressalva de entendimento do Relator no sentido de ser incabível o deferimento do terço de férias quer em aposentadoria, quer em pensão, por se tratar de institutos manifestamente incompatíveis. IV- conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 20 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 421 da SDI-1/TST. **Processo: ARR - 81800-56.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO



RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Massa Falida S.A. de (Viação Aérea Riograndense) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas VRG S.A. e GOL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. e a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 153600-09.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, quando a jornada exceder o limite de seis horas, acrescidas do adicional de 50% e dos respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do art. 384 consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com adicional e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 116-64.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SALUTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SALUTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1132-26.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS.; **Processo: ARR - 1458-62.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): LINDAURA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o



processamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante. **Processo: ARR - 1543-38.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s) e Recorrido(s): IRACI ZOTTI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FUMES para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 1561-59.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários do autor, julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicados os demais temas dos recursos de revista e o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. Custas pelo reclamante no total de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagamento do qual fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1610-13.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO APARECIDO NUNES, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Por unanimidade, ainda: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei. **Processo: ARR - 1741-75.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini,



Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA EUGÊNIO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Por unanimidade, ainda: I - dar provimento aos agravos de instrumento da FAMEMA e da Fazenda do Estado de São Paulo para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista da FUMES quanto ao tema "FGTS-prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relações aos depósitos de FGTS pleiteados, declarar prescritas as parcelas anteriores a 02/12/2005; III - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema comum "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei. **Processo: ARR - 1759-09.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei. **Processo: ARR - 646-22.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): JUVENAL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade às Súmulas 51 e 288 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no tópico relativo à suplementação de aposentadoria, restabelecer a r. sentença.; **Processo: ARR - 819-32.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALICE NERIS DE JESUS, Advogada: Dra. Lícia Cristina Vaz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1009-52.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1346-10.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉZIO FERDINAN MARTINS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



reclamante, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1623-26.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): RIZOLENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do HiperCard Banco Múltiplo S.A. e Outro, apenas quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 3279-47.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO JOÃO GALEAZZI, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 379-46.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO DA CONCEIÇÃO REZENDE DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Rio Grande Energia S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social, para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Fundação CEEE de Seguridade Social, por violação do art. 202 da CF, quanto ao tema "fonte de custeio"; e IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a dedução, do montante devido ao Autor, da sua quota de participante, arcando o litigante, com sua cota-parte, nos termos e valores previstos no regulamento aplicável, respondendo, contudo, a patrocinadora por toda a provisão da reserva matemática.; **Processo: ED-AIRR - 81900-56.1992.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 41641-78.2001.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Embargado(a): JOSÉ NICACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christian Duarte Junho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 192200-59.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AIRON DE MENESES FERREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17100-25.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da empresa; dar provimento aos embargos declaratórios do autor no tema "horas extras - trajeto interno da portaria até o local de trabalho", para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "horas extras - trajeto interno da portaria até o local de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere referentes ao trajeto interno em relação ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço, a ser apurado em liquidação de sentença, com os devidos reflexos, conforme a fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 113540-12.2004.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE LUIZ PICCOLI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130300-57.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): ODIR BARCELO DE CASTRO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP, Advogado: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "juros de mora-Fazenda Pública", por ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros moratórios ao patamar de 12% ao ano, até agosto de 2001, 6% ao ano, de setembro de 2001, ex vi do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, cuja constitucionalidade foi reconhecida por esta Corte, até 30/6/2009, quando, por força da nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, conferida pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, calculam-se os juros da mora da Fazenda Pública mediante a incidência dos percentuais aplicados à caderneta de poupança. **Processo: ED-RR - 1162500-16.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOEL ALVES DE OLIVEIRA - RECURSO ADESIVO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Alessandra Barichello Boskovic, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão com efeito modificativo, determinando que a incidência do imposto de renda seja levada a cabo sobre os valores devidos mês a mês, e não sobre a totalidade da condenação. **Processo: ED-RR - 103000-04.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 138100-07.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Embargado(a): NEUZA GALANTE SIPP, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Andréia Cristina Caregnato Bulla, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 35500-88.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO



SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Embargado(a): ANDERSON MOLINA ALAMON, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 53040-07.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): JULIANA VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 147700-27.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Embargado(a): CAMILA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Gilmar Rafael da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53140-54.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Embargado(a): FLAVIA CIBELLE DOS SANTOS BAPTISTA LEMES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 167700-96.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DANIEL SANTANA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1851-92.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO TADEU NUNES DA CUNHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 10362-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WALTER DELFINO DUARTE, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Bárbara da Cunha Mylius, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11613-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ELYDIA BERTIN GANDARA MENDES, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 5-54.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AILTON PARMANHANI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 815-82.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): CRISTIANE ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão suscitada, e prosseguir no exame do agravo de instrumento do Banco BMG S.A. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento Banco BMG S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1422-72.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): ELDER SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Santos Castelo Branco, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Advogado: Dr. Éder Claudino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 28800-12.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ ALBERTO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-) dar provimento aos embargos de declaração do Empregado para determinar que se retire do dispositivo da decisão embargada a expressão "..restabelecendo a sentença..", passando a constar como: "conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e reflexos, determinando que na fórmula de cálculo do complemento da RMNR sejam incluídos os adicionais criados exclusivamente por norma coletiva, excluindo-se, por consequência, os adicionais noturno, de periculosidade e de hora de repouso e alimentação, como se apurar em sentença de liquidação"; e II-) negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 4-43.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS JUBIM, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogada: Dra. Daniele Pimentel dos Santos, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30-27.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CASA DO PADEIRO DE MATO GROSSO LTDA, Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): ENOILTON MIRANDA BARBOZA, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1712-78.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargante: TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): THAMIRES ARAÚJO FIGUEIRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2405-20.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

57

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TAILANE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma